Acervo ISA

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data ___/___/___
Cod. GPD00087

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - 2º - BELÉM - PA.

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMUNIDADE INDÍGENA PA RAKATEJÊ, DEVIDAMENTE ASSISTIDA PELA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO FUNAI E A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, NA FORMA ABAIXO:

REGISTRADO 01/02/88

Pelo presente instrumento particular, a COMUNIDADE INDÍGENA PARAKATEJÊ/ GAVIÃO habitante na área indígena MÃE MARIA, situada no Muni cipio de Marabá, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente COMUNIDA DE INDÍGENA, aqui representada pelo líder Krohokrenum Jopapairé, devida mente assistido pela FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO FUNAI, através de seu Presidente Dr. Romero Jucá Filho e do Superintendente Regional Salomão Santos e pelo Administrador Regional de Marabá, José Ferreira Campos Jú nior e a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, Sociedade de Economia mista autorizada a funcionar como Empresa de energia elétrica pelo De creto nº 52.852 de 18.11.1973, inscrita no CGC/MF sob nº 04.895.728 / 0001-80, com sede à Av. Governador José Malcher nº 1670, em Belém - Es tado do Pará, daqui por diante denomiada simplesmente de CELPA, repre sentada por seu Presidente Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA, Diretor de Construção Dr. FERNANDO ANTONIO DE CASTRO PINHO, Diretora Financeira

Acervo ISA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RAQUELITA ATHIAS, e o Assistente da Diretoria de Construção Dr. AIRTON CAVALCANTE LOPES DE SOUZA, resolvem celebrar o presente TERMO DE COM PROMISSO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

Por esse instrumento de TERMO DE COMPROMISSO fica assegurada à CELPA a faculdade de praticar todos os atos de construção e manutenção das linhas de transmissão MARABÁ - RONDON DO PARÁ em 69 kV e a Linha de Distribuição MARABÁ - BOM JESUS em 13,8 kV a serem instaladas dentro da área indígena MÃE MARIA dos índios Parakatejê - Gavião numa faixa de terras com 21 km de comprimento aproximadamente e 40 metros de largura a partir da margem da Rodovia PA - 150, bem com suas possíveis alterações ou reconstruções na faixa de terras de terras acima caracterizada assegurando-se o acesso a área através de faixas adjacentes desde que não haja outra via praticável.

REGISTRADO 01/02/88

Parágrafo Primeiro

Essa faixa de terras, em toda a sua extensão (21 km por 40 metros de largura) será objeto do desmatamento, o qual se fará de modo a causar os menores transtornos à COMUNIDADE INDÍGENA, ficando expressamente proibido o uso de desfolhantes químicos no local, bem como de qualquer substância que possa afetar a vida animal ou vegetal.

Acervo ISA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Parágrafo Segundo

A CELPA se compromete entregar a COMUNIDADE INDÍGENA toda a madeira resultante do desmatamento da faixa que, após tombada e desgalhada ficará estaleirada em locais de fácil acesso, próximos as áreas desmatadas à margem da estrada e fora da faixa das linhas de transmissão.

Parágrafo Terceiro

Nos locais adjacentes a faixa de 40 metros a ser desmatada, onde existirem árvores de porte que coloquem em risco a segurança das linhas de transmissão e distribuição, esses exemplares serão abatidos pelas equipes de desmatamento, procedendo da mesma forma do parágrafo anterior.

REGISTRADO 01/02/88

Parágrafo Quarto

Fica assegurado a COMUNIDADE INDÍGENA PARAKATEJÊ o direito de usarem a área desmatada para suas atividades agrícolas, respeitadas as normas técnicas de uso da faixa exigida pela CELPA.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES:

1. DA FUNAI, com interveniência da Comunidade Parakatejê - Gavião:

Acervo ISA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - UEEM - PA.

a) Assegurar á CELPA, o uso e o gozo da faixa de terras objeto deste TERMO DE COMPROMISSO na instalação e manutenção das linhas de transmissão e distribuição seja diretamente ou através de seus prepostos;

b) Indicar servidor dos seus quadros para juntamente com um representante da COMUNIDADE INDÍGENA acompanhar os trabalhos de desmatamento e serviços de instalações das linhas de transmissão e distribuição, se tal for de seu interesse ;

c) Apresentar à CELPA, recibos dos valores pagos ou depositados em nome da COMUNIDADE PARAKATEJÊ em função da indenização a ser paga pela CELPA;

REGISTRADO 01/02/88

2. DA CELPA

a) Indenizar á COMUNIDADE INDÍGENA PARAKATEJÊ, pelo uso da faixa de terras (21 km de comprimento por 40 metros de largura) para instalação das linhas de transmissão MARABÁ - RONDON DO PARÁ em 69 kV e das linhas MARABÁ - BOM JESUS em 13,8 kV, sendo que parte da linha de distribuição MARABÁ - BOM JESUS em 13,8 kV já se encontra instalada numa extensão de 15 kM, da seguinte forma:

1. CR$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de cruzados) em dinheiro, correspondente a 67.008,41 (sessenta e sete mil e oito e quarenta e hum centésimos) de Obrigações do

Acervo ISA

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - BELÉM - PA -

Tesouro Nacional - OTN, cujo pagamento se dará da seguinte maneira: CZ$ 12.000.000,00 (Doze milhões de Cruzados) correspondente a 20.102,52 OTN (vinte mil, cento e dois e cinquenta e dois centesimos) através de cheque nominal a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO FUNAI - Comunidade Indígena PARAKATEJÊ - Pagável em MARABÁ - PA;

2. CR$ 28.000.000,00 (Vinte e oito milhões de cruzados) correspondente a 46.905,89 OTN (quarenta e seis mil novecentos e cinco e oitenta e nove centésimo) em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de 4.690,58 (quatro mil seiscentos e noventa e cinquenta e oito centésimos) OTN a serem pagos em Marabá na seguinte forma:

Depósito em Caderneta de Poupança a ser aberta na Caixa Economica Federal Agência Marabá pela FUNAI em nome da Comunidade Indígena PARAKATEJÊ - GAVIÃO, nos seguintes prazos:

Até 29 de Fevereiro de 1988 - 1º parcela no valor correspondente a 4.690,58 OTN;

Até o último dia útil de cada mês subsequente, às 9 (nove) parcelas restantes e equivalentes a 4.690,58 (quatro mil seiscentos e noventa e cinquenta e oito centésimos) OTN cada uma;

b) Obedecer e fazer observar por firmas empreiteiras, na construção e manutenção das linhas de transmissão e distribuição, as disposições da lei 6.001 de 19.12.73 - ESTATUTO DO ÍNDIO e demais normas pertinentes;

01/02/88

Acervo ISA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - BELÉM - PA

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRAS:

A comunidade Indígena Parakatejê autorizará a CELPA iniciar os trabalhos de instalação da linha de distribuição MARABÁ - BOM JESUS de 13,8 kV no ato da assinatura deste TERMO DE COMPROMISSO e o respectivo pagamento da parte inicial da indenização;

Os trabalhos de instalação da linha de transmissão MARABÁ - RONDON DO PARÁ de 69 kV, serão autorizados pela comunidade indígena tão logo seja depositada a primeira parcela, vencível em 29 de fevereiro de 1988;

CLÁUSULA QUARTA

DAS MULTAS:

Os depósitos das parcelas mensais que ocorrerem após 05 (cinco) dias dos vencimentos, estarão sujeitos a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela atrazada por cada mes ou fração de mês de atrazo.

CLÁUSULA QUINTA

REGISTRADO 01/09/88

DO FORO:

Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir todas as dúvidas decorrentes da execução do presente Termo de Compromisso;

Acervo ISA

E, para clareza e validade do que ficou compromissado, firmou-se este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo, devendo ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos, para os devidos efeitos.

Marabá, 28 de janeiro de 1988

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Rua 13 de Maio, 363 — Fone: 222-0339
Apresentado hoje para Registro Integral, Apontado sob o n.º de Ordem 68.574 do Prot. Liv. A - n.º 01 e registrado no Livro B sob o n.º 67.662
Belém-Pa. 01/02/88
Marly Lima Rodrigues
Escrevente Juramentada

Pela CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA - Presidente

Dr. FERNANDO ANTONIO CASTRO DE PINHO - Diretor de Construção

Dra. RAQUELITA ATHIAS - Diretora Financeira

Dr. AIRTON CAVALCANTE LOPES DE SOUZA - Assistente da Diretoria de Construção

Pela FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

Dr. ROMERO JUCÁ FILHO - Presidente

SALOMÃO SANTOS - Superintendente Regional

JOSÉ FERREIRA CAMPOS JUNIOR - Administrador Regional de Marabá

Pela COMUNIDADE INDÍGENA PARAKATEJÊ - GAVIÃO

KROHOKRENUM JOPAPAIRÊ

Na Clausula Primeira onde se lê Rodovia PA 150, leia-se BR 222;

Acervo ISA

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

CI . Nº 303 /ASJ/88

DO: SUPERINTENDENTE EXECUTIVO REGIONAL DA FUNAI - 4ª SUER
AO: SR. ADMINISTRADOR REGIONAL DE MARABÁ
ASSUNTO: TERMO DE COMPROMISSO(ENCAMINHA)

SR. ADMINISTRADOR,

Encaminho a V.Sa., o anexo Termo de Compromisso, firmado entre a COmunidade Indígena Gavião Parakatejê e a CELPA- Centrais Elétricas do Pará, em 28.01.88, com a assistência da FUNAI. No referido Termo de Compromisso a Comunidade assegura à CELPA, a faculdade de praticar todos os atos de construção e a manutenção das linhas de transmissão Marabá- Rondon do Pará em 69 KV e a linha de distribuição Marabá-Bom Jesus em 13,8 KV a serem instaladas no interior da Área Indígena Mãe Maria.

Em contra partida, a CELPA indenizará a Comunidade Gavião, pagando a importância de CZ$ 40.000.000,00, na forma prevista no ítem 2 e seguintes da Cláusula Segundo do referido instrumento.

Belém(PA), 01 de fevereiro de 1988

Atenciosamente

Raimundo Santos
Superintendente da 4.a Região

Anexo: 1 cópia para o líder Gavião Krohokrenun Sopapaire.
asj/rcfc.